



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº 007/2013.

REQ. HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "SOLICITANDO A PREFEITURA M. DE JAPERI À  
INFORMAÇÃO SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDES DO MUNICÍPIO  
ESTÃO HABILITADAS, EQUIPADAS E CAPACITADAS PARA A  
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA  
COMPLEXIDADE; RELATÓRIO COMPLETO DOS PROCEDIMENTOS  
CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE REALIZADOS PELAS  
UNIDADES DE SAÚDES DO MUNICÍPIO DURANTE OS ANOS DE 2011,  
2012 ATÉ A DATA DO ATENDIMENTO DESTA SOLICITAÇÃO; CÓPIAS  
DE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS  
RECEBIDOS OU EMITIDOS PELOS SERVIÇOS MÉDICOS LOTADO NAS  
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO."

Data: 02/maio de 2013

Encaminhado em 02 de maio de 2013, Ofício 041/2013.

Requerente: .....



**C. M. JAPERI  
PROTOCOLO**

DATA: 25 / 04 / 2013

Nº 007 LIVº 08 FLº 02

*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Vereador Helder Pedro Barros – PT do B**

REQUERIMENTO Nº 007.../2013.

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Na condição de Vereador em pleno cumprimento do Mandato eletivo que me foi outorgado pelo Povo de Japeri; venho submeter a apreciação de Vossa Excelências o presente Requerimento, observadas as regras regimentais, bem como as normas expressas pela Lei Orgânica do Município; depois de ouvido o Plenário, requiero seja enviado Ofício à Secretária Municipal de Saúde, com objetivo de que sejam tomadas as seguintes providências:

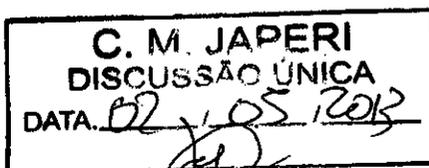
1 – Queira informar à esta Casa Legislativa quais são as Unidades de Saúde do Município estão habilitadas, equipadas, e capacitadas para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade;

2 – Que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, relatório completo dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade realizados pelas Unidades de Saúde do Município, durante os anos de 2011, 2012, até a data do atendimento desta solicitação;

3 – Sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópias de todas as Solicitações de procedimentos cirúrgicos recebidas ou emitidas pelo Serviço Médico lotado nas Unidades de Saúde do Município.

Japeri, 25 de abril de 2013.

  
Helder Pedro Barros  
Vereador





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Vereador Helder Pedro Barros – PT do B**

REQUERIMENTO Nº ..... /2013.

Justificativa

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Considerando que as cirurgias eletivas são aquelas que podem ser agendadas, pois não precisam ser realizadas em caráter de urgência; tais como, as cirurgias de alta complexidade (Audiometria; Transplantes e Próteses; Hemodinâmica; Tomografia Computadorizada; Ressonância Nuclear Magnética; Internações Clínicas, Angiografia; Cintilografia).

Considerando ainda o fato de que para realizar um procedimento deste tipo, o Cidadão - paciente deve passar por uma avaliação médica na rede do SUS e receber a indicação de cirurgia ou não.

Dirijo-me a Vossas Senhorias para apresentar-lhes, e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Requerimento em anexo, visto que esta Casa legislativa não possui nenhum conhecimento sobre quais os tipos de cirurgias são realizadas pelo serviço de saúde pública municipal, nem mesmo quais são os estabelecimentos habilitados a realizá-las.

Por assim ser, se faz necessários que os Membros desta Casa tomem total conhecimento sobre a realidade dos serviços de saúde prestados pela Unidades de Saúde Pública do Município, principalmente os procedimentos de alta complexidade.

Japeri, 25 de abril de 2013.

  
**Helder Pedro Barros**  
**Vereador**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

**Requerimentos nº 004, 005, 006, e 007 /2013**

Ilustre Vereador Presidente:

Tratam-se as proposições ora sob exame e acima enumeradas de Requerimentos subscritos pelos Ilustres Vereadores: Marcio Rodrigues Rosa – PR, Marcio José Russo Guedes – PRB; José Luiz Carvalho da costa – PR; e Helder Pedro Barros – PT do B; tombados nesta Casa sob os números 004, 005, e 006, e 007 / 2013; todos dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, através dos quais requerem informações diversas.

**RELATÓRIO**

Requerimento nº **004/2013** - O Vereador subscritor Marcio Rodrigues Rosa, solicita ao Exmo Senhor Prefeito as seguintes informações:

“1º - Sejam enviados à esta Casa Legislativa a Relação das AIHs – Autorização de Interna Hospitalar, emitidas nos anos de 2011, 2012 e 2013, até a data do recebimento desta solicitação, informando o número de registro de atendimentos.”

“2º - Que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, Relatório completo das Solicitações de Exames emitidas no mesmo período acima mencionado”.

“3º - Sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópias das Solicitações de Medicamentos, e das Notas de recebimentos nas Unidades de Saúde do Município”.

Requerimento nº **005/2013** – O Vereador subscritor Márcio José Russo Guedes, que requer ao Exmo. Senhor Prefeito, as seguintes informações:

“1 – Informar qual é a capacidade instalada no Município de Japeri, isto é, o número de postos de saúde, policlínicas, maternidades, pronto-socorros, consultórios médicos e odontológicos”;

“2 – Informar também qual é a produção ambulatorial, ou seja o número de procedimentos realizados nos respectivos ambulatórios existentes no Município”.

“3 – Informar qual é o número de hospitais existentes no Município, e quais são as respectivas capacidades em quantitativo de leitos”.

“4 – Enviar cópia dos relatórios dos recursos dos destinados a cada hospital que integra o SUS no Município”.

Requerimento nº **006/2013** – O Vereador subscritor José Luiz Carvalho da Costa, que requer ao Exmo. Senhor Prefeito, as seguintes informações:

“1 – Sejam enviados a esta Câmara Municipal as cópias dos Relatórios de Gestão da Saúde Pública do Município referentes aos quadrimestres dos anos de 2011, 2012 e 2013”.

“2 - Sejam enviados à esta Casa Legislativa cópia dos documentos de Controle do Fluxo de dispensação de Medicamentos; dos Controles de Empréstimos; dos Controle de Psicotrópicos, e Controle de Antibióticos; e Controle de Interações de Medicamentos; tudo referente aos de 2011, 2012, e 2013”.

“3 – Sejam enviados a esta Casa os Relatórios de entrada e saída dos Medicamentos de dispensação em Caráter Excepcional, referente aos anos de 2011, 2012 e, 2013”.

Requerimento nº **007/2013**, O Vereador subscritor Helder Pedro Barros, que requer ao Exmo. Senhor Prefeito, as seguintes informações:

“1ª – Queira informar à Casa Legislativa quais são as Unidades de Saúde do Município que estão habilitadas, equipadas, e capacitadas para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade”;

“2º - Que sejam enviadas a esta Casa Legislativa, relatório completo dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade realizados pelas Unidades de Saúde do Município, durante os anos de 2011, 2012, até a data do atendimento desta solicita”;



“3º - Sejam enviadas a esta Casa Legislativa, cópias de todas as Solicitações de procedimentos cirúrgicos recebidas ou emitidas pelo Serviço Médico lotado nas Unidades de Saúde do Município.

## **PAPEL DOS VEREADORES**

De início, entendo necessário e oportuno esclarecer, que o Controle deve ser entendido como um instrumento de democracia. A existência de uma estrutura formal para controle das finanças públicas, eficiente, eficaz efetiva, para alcance do objetivo de garantir o bom desempenho das atividades estatais realizadas no interesse do bem público é um fato comum em um Estado Democrático organizado. É pertinente ressaltar, tendo como referência a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que a sociedade tem direito de exigir a prestação de contas dos atos praticados pelos gestores públicos sobre a sua administração.

Por assim entender, mais uma vez, volto afirmar, que esta Procuradoria com certeza preferiria não precisar esclarecer aos Membros desta Casa Legislativa, qual é o verdadeiro papel do Vereador quando no exercício de seu Mandato; entretanto, mais uma vez, diante dos últimos e repetidos acontecimentos, entendo ser necessário repeti-lo.

O vereador tem poderes para fiscalizar todos os atos do Executivo, podendo inclusive julgar o prefeito pela prática de infrações político-administrativas.

Uma inovação de relevância da Constituição de 5 de outubro de 1988 foi elevar o Município a condição de ente Federado, dar competência aos municípios para a elaboração e aprovação de suas respectivas Leis Orgânicas, onde deverão estar abordados todos os assuntos de interesse da comunidade local. Até 1988, eram os deputados estaduais que faziam uma Lei Orgânica válida para todos os municípios do Estado. Isto dificultava muito o desenvolvimento, pois cada cidade tem suas próprias características e peculiaridades e uma lei genérica não poderia, evidentemente, atender ao interesse de todos os municípios ante as respectivas diversidades.

Na história do Brasil, os Vereadores foram os primeiros Agentes Políticos do País; e começaram a atuar desde 1532, com a instalação da Câmara de São Vicente.

São Agentes Políticos, investidos de mandato legislativo municipal; é a força representativa do povo participando das atribuições da Câmara Municipal, através de mandatos de quatro anos. Os vereadores devem buscar os subsídios, que pautam sua atuação no Legislativo, nas reivindicações da população.



O Vereador, pelo contato direto com a comunidade ou com entidades que representam a sociedade organizada, deverá avaliar as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação, moradia, transporte coletivo, uso do solo, coleta de lixo, iluminação pública, sistema viário, combate à poluição, proteção ambiental, serviço funerário e cemitérios, entre outras, e as denúncias quanto à prestação dos serviços públicos. Também busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências existentes no município.

Esta forma de trabalho, atendendo a comunidade, investigando denúncias, fiscalizando o Poder Executivo e procurando sempre melhorar o funcionamento do Legislativo, costuma bons resultados e o respaldo da população.

Ao Vereador compete ainda: participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; votar na eleição da Mesa Diretiva; apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; concorrer aos cargos da Mesa Diretiva e participar das Comissões; e usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público.

## MÉRITO DOS REQUERIMENTOS

No Município de Japeri, já não é mais uma novidade, mas é muito importante esclarecer, que o requerimento é um instrumento muito comum nos trabalhos legislativos.

Através dos Requerimentos, o Vereador pode solicitar providências administrativas e relativas ao Regimento Interno, bem como obter informações da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade do Executivo.

Embora as proposições sob exame não estejam elencadas entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos incisos I a VII, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, as medidas apresentadas pelos Ilustres Edis subscritores encontram abrigo para a sua apresentação no artigo 175, parágrafo 1º, letra i, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto às formalidades para sua apresentação, as medidas foram apresentadas dentro das regras estabelecidas pelo artigo 176, da norma regimental; e quanto às condições estabelecidas para o seu recebimento, as proposições não violam nenhum dispositivo regimental, todas acompanhadas de suas respectivas justificativas, portanto, deverão ser plenamente aceitos pela Presidência desta Casa



Legislativa, devendo a tramitação, prosseguir dentro das regras impostas pelo regimento interno.

Neste caso, é de bom alvitre, esclarecer que o artigo 33, incisos V e XVI, da Lei Orgânica do Município, dispõem o seguinte:

“Art. 33 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

.....  
V – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

.....  
XVI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal;

XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Logo, podemos concluir, que sob os aspectos legais, as proposições apresentadas sob a modalidade de Requerimentos, formuladas pelos Ilustres Edis possuem total amparo da Lei Orgânica do Município; visto que as mesmas estão apresentadas dentro das normas que regulamentam a matéria, inclusive quanto as regras regimentais aplicáveis ao caso em tela.

## CONCLUSÃO

Considerando que as proposições ora sob exame cuidam apenas de requerimentos, que foram regularmente apresentados dentro das normas legais impostas pela Lei Orgânica (inciso XIV, do art. 33 c.c. caput do art. 153 da LOM) e, em completa observância as normas regimentais, esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

- a) Pelo envio das proposições ao gabinete do Ilustre Vereador Presidente, para providenciar o imediato envio das mesmas para leitura, e conhecimento de suas respectivas tramitações aos demais Vereadores, na próxima Sessão legislativa a realizar nesta Casa, quanto as mesmas deverão ser apreciadas pelo Plenário;
- b) As proposições deverão ser submetidas ao Plenário em discussão única (inciso VIII, do art. 212 c.c art. 228, parágrafo 3º, letra a, do Regimento Interno), devendo ser apreciadas e votadas, mediante o

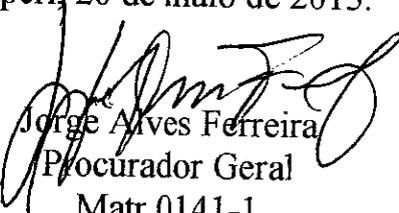


quorum de maioria simples de votos dos Membros presente a Sessão;

- c) Caso as proposições venham ser aprovadas, a Mesa Diretora deverá enviar as mesmas às Autoridades – Requeridas, que terão o prazo de **30** (trinta) dias (art. 70, inciso XIII LOM) para o envio das respostas a Câmara, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas pelo art. 84, IV, da Lei Orgânica do Município;
- d) Caso sejam aprovadas as proposições deverão ser enviadas pelo Presidente da Câmara ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias; e caso sejam rejeitadas pelo Plenário mediante o mesmo quorum acima suscitado, deverão as mesmas ser arquivadas imediatamente.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 20 de maio de 2013.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral

Matr.0141-1

OAB-RJ 61.578